



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 196 DE 06 DE JANEIRO DE 1988.

Institui a Gratificação Judiciária, cria e extingue cargos, revoga a Lei nº 70, de 14 de novembro de 1985 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Judiciária devida aos funcionários e servidores pertencentes ao Poder Judiciário, em efetivo exercício no respectivo cargo, excluídos da referida gratificação aos servidores postos à disposição do Poder Judiciário.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º - A concessão de Gratificação Judiciária não exclui a percepção, cumulativa, de outras gratificações a que fazem jus, legalmente, os funcionários e servidores do quadro do Poder Judiciário.

§ 3º - A Gratificação Judiciária, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos dos funcionários que a tenham percebido na data da aposentadoria.

§ 4º - VETADO.

§ 5º - VETADO.

Art. 2º - Ficam criados, extintos e transformados os cargos e funções constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos e salários dos funcionários e servidores do Poder Judiciário do Estado corresponderão aos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.02

valores constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos de Técnico I e II, do Grupo III - Atividades Técnico-Científico-Especializadas-PJ-TCE, da Lei nº 49, de 31.07.85, ficarão ocupando as referências 39 e 43, respectivamente e os servidores ocupantes das referências 1, 2 e 4 da mesma Lei, passarão a referência 11 da Tabela III, constantes do Anexo II.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 7º - Revogam-se a Lei nº 70, de 14 de novembro de 1985 e as demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de janeiro de 1988, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO I

CARGOS CRIADOS PELA PRESENTE LEI

I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
PJ - DAS - 2	09	ASSISTENTE DE DESEMBARGADOR
PJ - DAS - 2	01	COORDENADOR DA EMERON
PJ - DAS - 1	01	ASSISTENTE DA DIRETORIA-GERAL
PJ - DAS - 1	47	ESCRIVÃO JUDICIAL SUBSTITUTO

II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
PJ - DAI - 3	01	SECRETÁRIO DA EMERON

III - APOIO TÉCNICO

SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
PJ - AT	120	TÉC. JUDICIÁRIO	A B C	32 - 34 35 - 37 38 - 40



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

TABELA - I - VENCIMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DIRETOR-GERAL	42.686,00	70%
PJ - DAS - 3	32.836,44	60%
PJ - DAS - 2	25.753,56	50%
PJ - DAS - 1	21.197,97	40%

TABELA II - VENCIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E
ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
PJ - DAI - 3	5.980,01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VENCIMENTO DOS CARGOS DOS GRUPOS III, IV, V e VI DA LEI 49/85

REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
11	5.814,46	31	15.427,51
12	6.105,19	32	16.198,88
13	6.410,43	33	17.008,82
14	6.730,93	34	17.859,26
15	7.067,46	35	18.752,23
16	7.420,88	36	19.689,83
17	7.791,92	37	20.674,33
18	8.181,51	38	21.708,05
19	8.590,59	39	22.793,45
20	9.020,13	40	23.933,12
21	9.471,14	41	25.129,77
22	9.944,70	42	26.386,26
23	10.441,94	43	27.705,58
24	10.964,04	44	29.090,86
25	11.512,24	45	30.545,41
26	12.087,85	46	32.072,68
27	12.692,24	47	33.676,31
28	13.326,85	48	35.360,13
29	13.993,19	49	37.128,14
30	14.692,86	50	38.984,55



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CARGOS EXTINTOS PELA PRESENTE LEI

SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
PJ - AT	120	ESCREVENTE	A B C	32 - 34 35 - 37 38 - 40

CARGOS E FUNÇÕES TRANSFORMADAS DE ACORDO COM O ARTIGO DA PRESENTE LEI

SITUAÇÃO ATUAL

OFICIAL DE JUSTICA - PJ-DAI-1

ESCRIVÃO JUDICIAL - PJ-DAS-1

SITUAÇÃO PROPOSTA

OFICIAL DE JUSTIÇA - PJ-DAS-1

ESCRIVÃO JUDICIAL - PJ-DAS-2